

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA Nº 01, DE 20
DE JANEIRO DE 2021**

Altera a redação do caput do artigo 37 e de seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 37 caput e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itaúna passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual no mês de janeiro, com índice único, que não poderá ser inferior ao “Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE” ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput deste artigo é vedada aos detentores de mandato eletivo, bem como aos secretários municipais, no primeiro ano de mandato, exceto quando não tiver havido a fixação dos referidos subsídios, no último ano da legislatura anterior, para vigorar na legislatura seguinte, nos termos do inciso VI, do artigo 64 desta Lei Orgânica e incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

HELIMAR PARREIRAS DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 21 de janeiro de 2021

Ofício nº 015/21 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., nos termos do artigo 66, inciso II da LOM, a Proposta de Emenda nº 01/2021 à Lei Orgânica que altera redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Com fulcro no artigo 66, inciso II, da LOM, apresento a presente proposta de emenda à Lei Orgânica que visa alterar a redação do artigo 37 caput e de seu parágrafo único, para permitir a tramitação de projetos com finalidade de se proceder à recomposição inflacionária de vencimentos e de subsídios no mês de janeiro, sem limitar a apresentação da proposição à primeira quinzena do referido mês, uma vez que o índice aplicável (INPC) nem sempre é divulgado pelos órgãos governamentais a tempo de se cumprir esta disposição.

Além disso, a recomposição dos subsídios dos agentes políticos estava impedia de ocorrer no primeiro ano da legislatura, independentemente de não ter havido fixação no ano anterior (último da legislatura), conforme preceitua a própria Lei Orgânica e a Constituição Federal, em flagrante prejuízo aos agentes políticos que viam a cada ano a redução dos valores dos subsídios pela perda do poder de compra em razão da ausência de recomposição inflacionária.

Como é sabido por todos, a última fixação de subsídios no âmbito do Município de Itaúna(MG), ocorreu no ano de 2008, através da Lei nº 4.320/08, que em seu artigo 2º prevê a aplicação da recomposição inflacionária. No entanto, a vedação do parágrafo único do artigo 37 da LOM, deveria ser aplicada somente quando houvesse fixação dos subsídios em uma legislatura para vigorar na seguinte, hipótese em que não seria razoável a aplicação de recomposição inflacionária no início da legislatura. Na ausência de fixação é perfeitamente justificável, na linha das decisões de diversos tribunais de contas dos estados, a referida recomposição inflacionária, o que se busca corrigir com a alteração proposta.

Com essa justificativa, dada a relevância da matéria, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária.**

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal